



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **DECRETO**

**Nº 160 /2013.**

### **DISPÕE SOBRE O REGISTRO E O LICENCIAMENTO DE VEÍCULO DA ESPÉCIE CICLOMOTOR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, no uso das suas atribuições legais, considerando as prescrições do inciso XVII do artigo 24 e 129 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pela lei 9.602, de 21 de janeiro de 1998 - Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

**Art. 1º.** O registro e o licenciamento dos veículos ciclomotores de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas neste Município, será promovido pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUT, órgão executivo de trânsito, vinculado ao Gabinete do Prefeito, em atendimento às prescrições do Código de Trânsito Brasileiro, às normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN e à regulamentação estabelecida pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

**Art. 2º.** Para a consecução dos objetivos deste decreto, DEMUT celebrará convênio com o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

**§ 1º.** Celebrado o convênio, o registro e o licenciamento dos veículos ciclomotores, precedido de ampla campanha educativa de trânsito, será realizado no prazo estabelecido pelos convenientes, contado da data de publicação do seu extrato no jornal de publicação oficial do Município.

**§2º.** O licenciamento de veículos ciclomotores obedecerá ao calendário anual de licenciamento de veículos automotores estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**Art. 3º.** As cotas - partes relativas ao pagamento do valor correspondente ao Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pertinentes aos ciclomotores, serão distribuídas entre os convenientes na conformidade da legislação vigente.

**Parágrafo único.** O pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não - DPVAT rege-se-á pela legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

- Art. 4º.** Esgotado o prazo estabelecido no § 1º do artigo 2º deste decreto, o veículo ciclomotor não registrado e/ou não licenciado, bem como seu proprietário ou condutor, encontrado em circulação em via pública municipal, sujeitar-se-ão aos imperativos do inciso V do artigo 230 e 232 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
- Art. 5º.** Para a circulação de veículos Ciclomotores nas vias públicas do município de Santo Antônio de Pádua, é obrigatório o porte da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC, da Permissão para Dirigir - Categoria "A" - ou Carteira Nacional de Habilitação de Categoria "A", respectivamente, regulamentadas pelas Resoluções CONTRAN nº. 168, de 14.12.2004, e suas alterações e 192, de 30.03.2006.
- Art.6º.** Aos proprietários e / ou condutores de veículos ciclomotores infratores da legislação de trânsito aplicar-se-ão, no que couber, as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
- Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito